PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal. Tribuna da Cidade. nº 936. Em, 13/06/1979.

L E I Nº 11/79

SÚMULA:- Acrescenta o §. 2º no Art. 4º e' Parágrafo Único no Art. 5º da Lei Municipal nº 06/75, de 02/04/75.

PROCESSO 035
PROJETO DE LEI 032/79
AUTORIA Alcides Ramos
R

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Parágrafo Único passaraá a §. 1º e ficam acrescentados O §. 2º no Art. 4º e Parágrafo Único no Art. 5º da Lei Municipal nº 06/75, de 02/04/75:

"Art. 2º - Quando houver duplicidade de nomemclatura fica dispensada a exigência contida neste artigo.

Art. 5º ...

Parágrafo Único - Quando se tratar de nomes de pessoas que já residiram no Município de Apucarana, deverá ser anexado ao Projeto de Lei o competente Atestado de Óbito".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 07 de junho de 1979.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.